



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Cultura**.

Rio Branco, 29 de julho de 2025.


Vereador LEÔNICIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 99/2025**, de autoria da Vereadora Lucilene Vale, o Vereador **Fábio Araújo**.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
27 / 08 / 2025.

Vereador Fábio Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 64/2025/CCJRF/CPCU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 99/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene Vale

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 99/2025, que **“Declara as comemorações festivas da Revolução Acreana do Bairro 06 de Agosto como patrimônio cultural imaterial do Município de Rio Branco”**.

O projeto em tela tem como escopo principal declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Rio Branco as celebrações alusivas à Revolução Acreana que tradicionalmente ocorrem no Bairro 6 de Agosto, abrangendo suas diversas manifestações culturais, tais como danças, vestimentas, vocabulário, costumes e os desfiles cívicos

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O conteúdo do Projeto de Lei nº 99/2025 é de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, pois visa a proteção e o reconhecimento de uma manifestação cultural profundamente enraizada na história e na identidade da comunidade. A proteção do patrimônio histórico-cultural é de competência comum a todos os entes da federação, conforme o art. 23, III, da CF, cabendo ao Município atuar para proteger suas expressões culturais peculiares (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 10, I e IX, da Lei Orgânica).

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão é de iniciativa concorrente, não se enquadrando, portanto, na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, §1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 99/2025 cumpre os mandamentos constitucionais que visam a proteção e a promoção da cultura, materializando o disposto nos arts. 23, III, e 216, § 1º, da Constituição da República, os quais estabelecem o dever do Poder Público, em colaboração com a comunidade, de proteger o patrimônio cultural brasileiro em suas múltiplas facetas, incluindo os bens de natureza imaterial que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Por fim, a proposição não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Inexiste qualquer óbice de natureza jurídica que impeça a criação de um marco de reconhecimento simbólico e legal para uma manifestação cultural no âmbito municipal.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 99/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de setembro de 2025.

Vereador **FÁBIO ARAÚJO**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 99/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão Permanente de Cultura – CPCU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

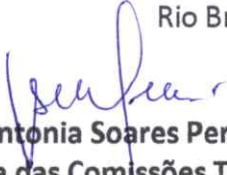

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 99/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa